



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 861/91, DO DIA 02 DE MAIO DE 1.991

Dispõe sobre isenção e redução do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Urbana, aos aposentados e pensionistas.

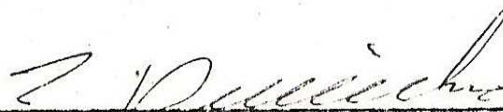
CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - São isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial, sob a condição de que cumpram as exigências legais da Legislação Tributária do Município, os aposentados e pensionistas, desde que recebam, como única fonte de renda, proventos ou pensões de até 1 (hum) salário mínimo e possuam um único imóvel de sua exclusiva propriedade, que lhes sirva de residência.

Art. 2º - Fica concedida uma redução de 50% (cinqüenta por cento) do valor do Imposto incidente sobre o prédio utilizado exclusivamente como moradia de seu proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, classificado como do tipo popular, desde que seja único imóvel, aos aposentados e pensionistas que recebam, como única fonte de renda proventos ou pensões de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 02 de Maio de 1.991.



CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.



OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)